

6 — Finda a campanha, haverá um período de vinte e quatro horas para reflexão.

7 — O acto eleitoral realizar-se-á no dia seguinte e decorrerá num único dia, das 9 às 20 horas.

8 — O escrutínio far-se-á imediatamente após o encerramento da urna, pela mesa de voto e a comissão eleitoral, que elaborará também a acta. A comissão eleitoral afixará os resultados provisórios.

9 — Poderá ser entroposto recurso com fundamento em eventuais irregularidades do acto eleitoral, o qual deve ser entregue à comissão eleitoral até vinte e quatro horas após a afixação dos resultados provisórios.

10 — A comissão eleitoral tem vinte e quatro horas para apreciação e julgamento dos possíveis recursos.

11 — Findos estes prazos, serão afixados os resultados definitivos.

12 — Os órgãos eleitos tomam posse até 10 dias após a afixação dos resultados definitivos.

#### ARTIGO 32.º

##### Eleições intercalares

Em caso de demissão da maioria dos membros da direcção, proceder-se-á a novas eleições regulamentadas pelo articulado deste capítulo.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

#### ARTIGO 33.º

##### Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

#### ARTIGO 34.º

##### Dissolução

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens serão doados à Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 1 de Junho de 1998. —  
(Assinatura ilegível.) 9-2-3608

### ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE SANTA MARIA

#### Acta

Aos 18 dias do mês de Dezembro de 1997, pelas 10 horas, no salão de São Francisco da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, realizou-se uma reunião geral de alunos com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 — Aprovação dos estatutos;
- 2 — Outros.

A mesa da assembleia geral era constituída pelos seguintes elementos: Pedro Frias, presidente; Lúcia Silva, vice-presidente; Paulo Gomes, secretário, e Paulo Alves, secretário.

Estiveram presentes 116 alunos, a directora da Escola e quatro docentes.

Iniciou-se a reunião geral de alunos com a leitura dos estatutos da Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria. De seguida, procedeu-se à votação dos estatutos, os quais foram aprovados por unanimidade (116 votos a favor).

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião geral de alunos, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos legais.

Presidente, *Pedro Miguel Teixeira Frias*. — Secretários, *Paulo Jorge Correia Gomes* — *Paulo Jorge Pereira Alves*.

#### Acta

Aos 9 dias do mês de Fevereiro de 1998, pelas 16 horas e 30 minutos, no salão de São Francisco da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, realizou-se uma reunião geral de alunos com a seguinte ordem de trabalhos:

1 — Revisão do artigo 24.º dos estatutos da Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria;

A mesa da assembleia geral era constituída pelos seguintes elementos: Pedro Frias, presidente; Lúcia Silva, vice-presidente; Paulo Gomes, secretário, e Paulo Alves, secretário.

Estiveram presentes 121 alunos.

Iniciou-se a reunião geral de alunos com a leitura do artigo 24.º, de seguida a mesa apresentou a proposta de que o respectivo artigo fosse mudado para:

1 — A direcção é composta por:

a) Um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários e duas vogais.

b) Pelos coordenadores dos departamentos existentes na Associação.

Não havendo mais propostas, procedeu-se à votação da proposta apresentada pela mesa, que foi aprovada por unanimidade (121 votos a favor).

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião geral de alunos, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos legais.

Presidente, *Pedro Miguel Teixeira Frias*. — Secretários, *Paulo Jorge Correia Gomes* — *Paulo Jorge Pereira Alves*.

#### Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria é a organização representante dos alunos da Escola atrás referida.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria tem a sua sede na Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, Travessa de Antero de Quental, 167, 4000 Porto.

#### ARTIGO 2.º

##### Princípios fundamentais

1 — A Associação de Estudantes rege-se pelos princípios gerais e básicos do movimento associativo.

2 — Democraticidade: implica a participação activa de todos os estudantes na vida associativa, que dá efectiva extensão do poder deliberativo a todos os estudantes e efectivo controlo de todas as funções da direcção por parte dos estudantes.

Submissão dos estudantes às decisões maioritariamente tomadas, eleição dos seus representantes directos por sufrágio directo, universal e por escrutínio secreto.

3 — Unidade e representatividade: os interesses dos alunos só podem ser definidos por uma associação única, cuja actuação seja sempre a expressão da vontade maioritária dos estudantes. A unidade e participação de objectivos comuns e concretos.

4 — Independência: atendendo à variedade de opiniões dos estudantes, não podem, sob pena de quebrar a unidade integradora dos seus interesses comuns, perfilhar qualquer programa político ou crença religiosa; isso significa que na sua intervenção de problemas de natureza política ou religiosa, a Associação deverá salvaguardar sempre a unidade dos estudantes.

#### ARTIGO 3.º

##### Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
- c) Estabelecer a relação da Escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;
- d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os da AEESESM.

2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos:

- a) Integrar-se, mediante deliberação, em assembleia geral de alunos, em formas de organização federativa, regional ou nacional, que contribuam para o reforço da unidade dos estudantes, do País e da sua actividade associativa;
- b) Integrar-se, mediante deliberação, em assembleia geral de alunos, em formas de organização federativa, europeia ou mundial, que contribuam para criar ou reforçar o intercâmbio científico-cultural entre todos os estudantes e associações de estudantes de diversos países.

## ARTIGO 4.º

**Sigla**

A Associação de Estudantes é designada pela seguinte sigla: AEESESM.

## ARTIGO 5.º

**Símbolo**

A Associação de Estudantes possui emblema próprio.

## CAPÍTULO II

**Sócios**

## ARTIGO 6.º

**Sócios**

1 — São sócios da Associação de Estudantes, todos os alunos desta Escola Superior que se identifiquem com os objectivos constantes dos estatutos da AEESESM.

2 — A AEESESM possui três categorias de sócios: ordinários, efectivos e honorários.

## ARTIGO 7.º

**Sócios ordinários**

1 — São sócios ordinários todos os alunos matriculados na Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria.

2 — Aos sócios ordinários compete:

- a) Tomar parte da assembleia geral de alunos (AGA) e nela usar da palavra e direito de voto;
- b) Participar nas actividades realizadas pela AEESESM;
- c) Apresentar aos órgãos associativos competentes os problemas e sugestões, para o seu interesse e ou da AEESESM;
- d) Zelar, cumprir e motivar para o cumprimento dos estatutos e das decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes da Associação de Estudantes.

## ARTIGO 8.º

**Sócios efectivos**

1 — São sócios efectivos todos os alunos matriculados na Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria que paguem as quotas da Associação de Estudantes.

2 — Aos sócios efectivos compete:

- a) Eleger e serem eleitos para os corpos dirigentes da AEESESM;
- b) Tomar parte da iniciativa das actividades da Associação de Estudantes, bem como nas AGA e nela usar da palavra e direito de voto;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre o funcionamento da AEESESM;
- d) Cumprir os estatutos da Associação de Estudantes, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- e) Zelar pelo património da Associação de Estudantes;
- f) Pagar a quota fixada pela direcção.

## ARTIGO 9.º

**Sócios honorários**

1 — Os sócios honorários podem ser atribuídos pela direcção e sob proposta dos órgãos dirigentes da AEESESM, ou por 15% dos seus órgãos efectivos.

2 — A atribuição do estatuto de sócio honorário pode ser atribuído a qualquer individualidade, ou antigo estudante da ESESM.

3 — Aos sócios honorários compete:

- a) Participar em qualquer actividade desenvolvida pela AEESESM;
- b) Usufruir das regalias que a Associação de Estudantes lhe proporcione;
- c) Contribuir para a execução dos objectivos da Associação de Estudantes;
- d) Contribuir para o prestígio da AEESESM e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu programa e desenvolvimento.

## ARTIGO 10.º

**Exoneração dos sócios**

1 — Qualquer estudante deixará de ser considerado membro da Associação de Estudantes se após concedida oportunidade de justa defesa for considerado indigno de pertencer-lhe pela maioria da Associação de Estudantes ou por dois terços dos alunos da Escola.

2 — Qualquer estudante, após instauração de processo, terá o direito de decidir se pretende defender-se em assembleia geral de alunos ou não.

3 — Qualquer aluno poderá apresentar queixa na Associação de Estudantes e identificar-se, bem como estar presente durante a decorrer do processo.

CAPÍTULO III  
**Finanças e património**

## ARTIGO 11.º

**Receitas e despesas**

Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- 1) Os subsídios atribuídos por instituições oficiais;
- 2) As receitas provenientes da sua actividade;
- 3) Os donativos concedidos por entidades públicas e privadas;
- 4) A quotização dos sócios;
- 5) As provenientes de outras actividades que a direcção venha a decidir.

## ARTIGO 12.º

**Plano de actividades e orçamento**

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

## CAPÍTULO IV

**Órgãos**

## SECÇÃO I

**Generalidades**

## ARTIGO 13.º

**Definição**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## ARTIGO 14.º

**Mandato**

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

## ARTIGO 15.º

**Regulamentos internos ou regimentos**

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

## SECÇÃO II

**Assembleia geral**

## ARTIGO 16.º

**Definição**

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

## ARTIGO 17.º

**Composição**

1 — A assembleia geral é composta pelos alunos desta Escola.

2 — Cada membro tem direito a um voto.

## ARTIGO 18.º

**Competências**

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar necessário;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção.

## ARTIGO 19.º

**Mesa da assembleia geral**

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

## ARTIGO 20.º

**Competências do presidente da mesa da assembleia geral**

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- b) Determinar a ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões e orientar os debates segundo a ordem de trabalho e as disposições do regimento;
- d) Assinar as actas das reuniões;
- e) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pela assembleia geral, sem prejuízo das existentes nestes estatutos e regimento.

**ARTIGO 21.º****Competências do vice-presidente**

1 — O vice-presidente deverá substituir o presidente da mesa nas suas faltas ou impedimentos.

2 — Em caso de substituição do presidente tem as competências de presidente da mesa.

**ARTIGO 22.º****Competências dos secretários**

1 — O 1.º secretário deverá substituir o presidente e o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 — Compete aos secretários assegurar o expediente, elaborar e assinar as actas das reuniões e auxiliar o presidente e o vice-presidente no exercício das suas funções.

**ARTIGO 23.º****Funcionamento**

1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá, quinze minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é suficiente ou não para quórum.

2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, são tomadas por voto secreto.

3 — As deliberações da assembleia geral são aprovadas por maioria.

4 — A assembleia geral reúne ordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, sendo o tempo mínimo para esta convocatória de setenta e duas horas.

5 — E extraordinariamente a pedido da direcção ou de um quinto dos alunos, sendo o tempo mínimo para esta convocatória de vinte e quatro horas.

**SECÇÃO III****Direcção****ARTIGO 24.º****Composição**

A direcção é composta por:

- a) Um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários e dois vogais;
- b) Pelos coordenadores dos departamentos existentes na Associação.

**ARTIGO 25.º****Competências**

À direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da Associação;
- c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e orçamentos e o relatório de actividades;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral;
- e) Determinar o montante anual das quotas dos sócios;
- f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, de acordo com o artigo 23.º, n.º 5, destes estatutos;
- g) Organizar e publicar mensalmente um balancete das receitas e despesas;
- h) Assegurar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da AEESESM e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes estatutos.

**ARTIGO 26.º****Competências do presidente**

Ao presidente da direcção compete:

- a) Representar a Associação de Estudantes;
- b) Orientar e dirigir as actividades da Associação de Estudantes;
- c) Convocar e presidir às reuniões da direcção e assinar as respectivas actas;
- d) Assinar os cartões de identidade dos sócios e quaisquer outros documentos que envolvam encargos financeiros;
- e) Elaborar, coordenando com todos os membros, o relatório e contas da gerência;
- f) As demais competências da direcção.

**ARTIGO 27.º****Competências do vice-presidente**

Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 28.º****Competências do tesoureiro**

Ao tesoureiro compete:

- a) Assinar os recibos das quotas e outras receitas;
- b) Escriturar os livros da contabilidade;
- c) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela direcção;
- d) Organizar o orçamento, balancete e balanço;
- e) Proceder, conjuntamente com o secretário, ao inventário dos haveres da Associação de Estudantes e mantê-lo sempre em dia.

**ARTIGO 29.º****Competências do secretário**

Ao secretário compete:

- a) Lavrar e assinar as actas das reuniões da direcção;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Colaborar com os responsáveis pelas áreas, dando-lhes as informações que estes julguem necessárias.

**ARTIGO 30.º****Competências do vogal**

Ao vogal compete auxiliar o tesoureiro e os secretários sempre que isso se torne necessário e substituí-los nos seus impedimentos, conforme o que for resolvido em reunião da direcção.

**ARTIGO 31.º****Competências do(s) coordenador(es) do(s) departamento(s)**

Ao(s) coordenador(es) do(s) departamento(s) compete:

- a) Executar a política definida para o seu departamento;
- b) Estabelecer as relações de carácter geral entre a direcção e os demais órgãos associativos no âmbito do(s) respectivo(s) departamento(s).

**ARTIGO 32.º****Demissão dos membros**

1 — O presidente da direcção pode aceitar um pedido de exoneração de membros desta até ao máximo de dois, procedendo à sua substituição e dando de imediato conhecimento ao presidente da mesa da assembleia geral.

2 — O presidente da direcção pode aceitar o pedido de exoneração dos responsáveis pelas respectivas áreas até ao máximo de seis, sendo que ultrapassando este limite, o presidente da mesa da assembleia geral convocará eleições num prazo máximo de 15 dias.

3 — Caso o presidente da direcção se demita, o vice-presidente subirá automaticamente ao cargo do demitido.

**ARTIGO 33.º****Responsabilidade**

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

**SECÇÃO IV****Conselho fiscal****ARTIGO 34.º****Composição**

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

**ARTIGO 35.º****Competências**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

## ARTIGO 36.º

**Responsabilidades**

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

## CAPÍTULO V

**Eleições**

## ARTIGO 37.º

**Especificação**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO 38.º

**Elegibilidade**

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

## ARTIGO 39.º

**Método de eleição**

1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — É considerada eleita a lista que obtiver mais votos expressos.

## ARTIGO 40.º

**Coordenação do processo eleitoral**

1 — A organização e condução do processo eleitoral cabe à mesa da assembleia geral.

2 — A coordenação e a fiscalização do processo eleitoral serão da responsabilidade de uma comissão eleitoral, constituída pelo presidente da mesa e por um representante de cada candidatura.

3 — O presidente da mesa da assembleia geral preside à comissão eleitoral, com voto de qualidade.

4 — Caso o presidente da mesa pertença a uma das listas ou não se encontre disponível, cabe à assembleia decidir com o voto favorável de mais de metade dos alunos presentes, relativamente aos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

## ARTIGO 41.º

**Competências da comissão eleitoral**

Compete à comissão eleitoral:

- Garantir a igualdade de condições e oportunidades entre as diferentes candidaturas;
- Proceder à divulgação dos resultados eleitorais;
- Receber eventuais protestos sobre o processo eleitoral e julgar do seu fundamento.

## ARTIGO 42.º

**Requisitos da candidatura**

A apresentação das candidaturas obedece aos seguintes requisitos:

- Devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, ou a quem ele delegar, pertencendo este à mesa da assembleia geral;
- Devem referenciar os alunos que compõem as candidaturas e respectivos cargos a que se candidatam;
- Devem referenciar o curso e o ano que frequentam;
- Cada candidato aos órgãos gerentes só pode integrar uma lista;
- Deverá constar obrigatoriamente uma declaração de aceitação de cada membro da candidatura.

## ARTIGO 43.º

**Prazo para apresentação de listas**

1 — A data do acto eleitoral é marcada pela mesa em assembleia geral, convocada no mês de Abril, e realizar-se-á num prazo máximo de 15 dias úteis após a realização da assembleia geral.

2 — Após a marcação da data das eleições, haverá um prazo para entrega das candidaturas, que decorre durante três dias úteis antes do início do período de campanha eleitoral.

3 — A campanha eleitoral decorrerá durante quatro dias úteis, sendo o acto eleitoral realizado no 5.º dia subsequente.

## ARTIGO 44.º

**Publicidade**

1 — Cada lista escolherá uma letra. Sendo atribuída uma letra, pelo presidente da mesa da assembleia geral, alfabeticamente, por ordem de entrada, no caso de existirem iguais escolhas.

2 — Às listas candidatas deverá ser dada publicidade junto dos sócios.

## ARTIGO 45.º

**Votação e resultados**

1 — Encerrada a assembleia geral eleitoral, proceder-se-á à elaboração da acta da sessão.

2 — A comissão eleitoral deve proceder à divulgação dos resultados nas vinte e quatro horas imediatas ao término do período previsto para protestos, ou, caso estes sejam apresentados, após a sua decisão, se esta for improcedente.

## ARTIGO 46.º

**Protestos**

1 — Pode ser interposto protesto com fundamento em eventuais irregularidades do acto eleitoral, o qual deve ser entregue à comissão eleitoral até vinte e quatro horas após a realização deste.

2 — A decisão final da comissão eleitoral terá de ser divulgada no prazo máximo de vinte e quatro horas.

## ARTIGO 47.º

**Casos omissos**

A resolução dos casos omissos, no que diz respeito às eleições, é da responsabilidade da comissão eleitoral.

## ARTIGO 48.º

**Tomada de posse**

1 — A mesa da assembleia geral eleita tomará posse imediatamente após o escrutínio, conduzindo os respectivos trabalhos.

2 — O conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 15 dias após a eleição, em sessão pública.

3 — A posse da direcção e do conselho fiscal é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais e transitórias**

## SECÇÃO I

## ARTIGO 49.º

**Casos omissos**

Os casos omissos no que diz respeito aos presentes estatutos são da responsabilidade da direcção, sendo resolvidos em harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

## SECÇÃO II

## ARTIGO 50.º

**Revisão**

1 — As deliberações sobre alterações destes estatutos só podem ser tomadas em assembleia geral convocada expressamente para esse fim.

2 — As deliberações referidas no número anterior terão de ser aprovadas com voto favorável de três quartos de votos presentes.

## ARTIGO 51.º

**Convocação**

A convocação desta assembleia só poderá ser feita a pedido unânime da direcção ou de, pelo menos, dois terços dos sócios efectivos.

A convocação deverá ser realizada com a antecedência mínima de 15 dias.

## ARTIGO 52.º

**Propostas de alteração**

1 — As propostas de alteração dos estatutos deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até três dias antes da realização da assembleia geral convocada para esse fim.

2 — Não poderão ser admitidas novas propostas de alteração dos estatutos durante o processo de revisão estatutária.

## SECÇÃO III

## ARTIGO 53.º

**Dissolução**

A Associação só pode ser extinta por deliberação da assembleia geral convocada e reunida expressamente para esse fim, num prazo não inferior a 30 dias, exigindo o voto favorável de três quartos dos sócios presentes em reunião da assembleia geral participada pela maioria absoluta dos sócios.

## ARTIGO 54.º

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, sem prejuízo da sua posterior publicação.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 1 de Junho de 1998. —  
(Assinatura ilegível.) 9-2-3609